Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 3001/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/105997/2011/001
PROTOCOLO	: 1587170
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RECORRENTE	: FLAVIO ESGAIB KAYATT
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – NÃO REGISTRO – MULTA – RAZÕES RECURSAIS – SÚMULA 52 TC/MS – CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO – EXCLUSÃO DA MULTA – REGISTRO – PROVIMENTO.

Conforme entendimento da Súmula TC/MS nº 52, são legítimas as contratações nos setores de saúde, educação e segurança, mesmo sem lei específica, para atendimento de situações que coloquem em risco o setor, dada a relevância da respectiva função para a comunidade e face à obrigação do Poder Público de assegurar ao cidadão seus direitos elementares. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 13 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Flávio Esgaib Kayatt, no sentido de reformar a **Decisão Singular n. DSG - G.RC - 4071/2014**, prolatada nos autos do TC/MS n. 105997/2011 e declarar o **registro da contratação temporária** de Ieda Fernandes Calonga Benitez, para o cargo de assistente social e excluir os itens II e III da decisão recorrida, referentes à multa e ao prazo, e também os itens IV e V, como consequência natural do registro da contratação.

Campo Grande, 13 de novembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Inconformado com a Decisão Singular n. DSG - G.RC - 4071/2014, prolatada nos autos do TC/MS n. 105997/2011, que julgou pelo não registro da contratação temporária de Ieda Fernandes Calonga Benitez, para o cargo de assistente social e aplicou multa de 50 (cinquenta) UFERMS pela contratação irregular, o Sr. Flávio Esgaib Kayatt, ex-prefeito municipal, interpôs o presente recurso ordinário.

Sustenta o recorrente que a contratação se deu com base na Lei Federal n. 8.745/93. Pelo princípio da simetria, foi aprovada a Lei Complementar Municipal n. 62/2010. Aduz, também, que a contratação ocorreu para manter contínuo o serviço público e cita a Súmula TC/MS n. 52 para tanto.

Requer a reforma da decisão para o registro do ato de contratação e afastamento da multa aplicada.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas, por estar em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149, 150 e 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) manifestou-se na ANA-ICEAP-14354/2017 (peça 8) pelo conhecimento e improvimento do recurso ordinário.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC-24305/2017 (peça 9) opinando no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar, o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

No mérito, o recurso merece provimento.

Registro que as contratações nas áreas de saúde, educação e segurança são legítimas, mesmo sem lei específica, conforme esta Corte de Contas já definiu na Súmula TC/MS n. 52, que assim estabelece:

> “São legítimas e indispensáveis as contratações temporárias para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco os setores de saúde, educação e segurança, dada a relevância das respectivas funções para a comunidade, e face à obrigação do

Poder Público de assegurar ao cidadão aqueles direitos".(grifo nosso)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, deixo de acolher a análise da equipe técnica da ICEAP e o parecer do MPC, e com fulcro no art. 154 do RITC/MS, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso interposto pelo Sr. Flávio Esgaib Kayatt, no sentido de reformar a Decisão Singular n. DSG - G.RC - 4071/2014, prolatada nos autos do TC/MS n. 105997/2011 e declarar o **registro da contratação temporária** de Ieda Fernandes Calonga Benitez, para o cargo de assistente social e excluir os itens II e III da decisão recorrida, referentes à multa e ao prazo, e também os itens IV e V, como consequência natural do registro da contratação;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 13 de novembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.LBCM
SETAC.LBA/DSSM